



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Manoel Marcelo de Andrade e outro

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) e outro

Interessados: CONSULTEC – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda. e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – CONSTAÇÃO DE INCONFORMIDADE QUE NÃO COMPROMETE A NORMALIDADE DO CERTAME – REGULARIDADE DA SELEÇÃO – CONCESSÕES DAS MEDIDAS CARTORÁRIAS – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO. A constatação de incorreção moderada de natureza administrativa formal nos feitos admissionais de servidores, sem evidências de prejuízos ao normal processamento da contenda pública, enseja, além do reconhecimento da regularidade do certame e de outras deliberações, as outorgas dos registros aos atos de nomeações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00412/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Serra Redonda/PB no exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULAR* o mencionado certame público.
- 2) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão.
- 3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Francisco Bernardo dos Santos, CPF n.º 927.837.244-72, não repita a irregularidade destacada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 4) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 24 de março de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício - Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Serra Redonda/PB no exercício financeiro de 2012, objetivando os preenchimentos de diversos cargos efetivos na referida Comuna.

Após a regular instrução da matéria, inclusive apresentações de defesas pelos antigos Prefeitos do Município de Serra Redonda/PB, Srs. Manoel Marcelo de Andrade e Danilo José Andrade de Oliveira, fls. 1.205/1.209, 1.214/1.355 e 1.403/1.663, pela servidora da referida Urbe, Sra. Verônica Maria dos Santos, fls. 1.077/1.081, e pela empresa CONSULTEC - Consultoria Técnica e Planejamento Ltda., fls. 1.145/1.162, bem como análises das contestações pela unidade técnica desta Corte, fls. 1.168/1.172, 1.359/1.376 e 1.670/1.682, os inspetores do Tribunal, em sua última manifestação, evidenciaram, fls. 1.670/1.682, resumidamente, que: a) as portarias de nomeações e exonerações de diversos servidores possuíam a mesma numeração; b) as acumulações indevidas de cargos públicos estavam sendo analisadas em processo específico; e c) alguns atos administrativos deveriam ser tornados sem efeito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 1.685/1.689, pugnou, em apertada síntese, pela regularidade do certame, concessões das medidas cartorárias aos atos admissionais, bem como envio de recomendação à autoridade competente.

Ato contínuo, os técnicos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II – DIAPP II confeccionaram relatório complementar, fls. 1.692/1.709, onde relacionaram os atos mercedores de registros.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n. 18, de 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública municipal.

In casu, sem maiores delongas, inobstante as presenças de inconformidades formais nos procedimentos adotados para as contratações de servidores públicos efetivos pelo Município de Serra Redonda/PB no exercício financeiro de 2012, fica patente, conforme destacado pela unidade técnica desta Corte, fls. 1.692/1.709, que estas pequenas incorreções não comprometeram a legalidade da seleção e, desta forma, os atos admissionais decorrentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

merecem os competentes registros, fls. 1.704/1.708. Na mesma esteira, cabe realçar o entendimento do ilustre representante do Ministério Público Especial, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 1.685/1.689, que, em apertada síntese, pugnou pelas concessões de registros aos atos admissionais, com o envio de recomendação à autoridade competente

Ex positis:

- 1) *CONSIDERO REGULAR* o concurso público em apreço.
- 2) *CONCEDO* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão.
- 3) *ENVIO* recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Francisco Bernardo dos Santos, CPF n.º 927.837.244-72, não repita a irregularidade destacada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 4) *DETERMINO* o arquivamento dos autos

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

ANEXO ÚNICO

Reg.	Nome	Cargo	N.º Portaria
01	Lucas Marlon Lira Marques	Agente Administrativo	152/2012
02	Walber Chaves de Lima	Agente Administrativo	218/2012
03	Jean Augusto de Castro Machado	Agente Administrativo	154/2012
04	Marcos Aurélio Machado Moura	Agente Administrativo	156/2012
05	Marcos Aurélio Machado Moura	Agente Administrativo	218/2012
06	Kennea Alves Xavier	Agente Administrativo	051/2013
07	Maria José Soares de Melo	Agente de Endemias	140/2012
08	José Tadeu Alves de Souza	Agente de Endemias	139/2012
09	Cleide Marinho de Souza	Assistente de Laboratório	183/2012
10	Vilma Felix Ferreira	Auxiliar de Dentista	157/2012
11	Maria Sandeclecia Barbosa de Moura	Auxiliar de Dentista	199/2012
12	Letícia do Nascimento Pessoa	Auxiliar de Dentista	182/2012
13	Maria Tânia Moura Alves	Auxiliar de Enfermagem	216/2012
14	Diassis Henriques da Silva Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	168/2012
15	Rosangela Matias Campos	Auxiliar de Enfermagem	170/2012
16	José Erivaldo Agra da Silva	Auxiliar de Serviços - PNE	164/2012
17	Rizomar Cândido da Silva	Auxiliar de Serviços	185/2012
18	Sonia Maria Sales Cruz	Auxiliar de Serviços	194/2012
19	Carlos Antonio Camilo	Auxiliar de Serviços	167/2012
20	Meris Terezinha Barros da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços	177/2012
21	Veronica Lourenço Bizerra Souza	Auxiliar de Serviços	202/2012
22	Ariana Rafaela Cavalcanti Ferreira	Auxiliar de Serviços	179/2012
23	Leonardo de Lima Pontes	Auxiliar de Serviços	201/2012
24	Rodrigues Valdevino do Nascimento	Auxiliar de Serviços	214/2012
25	Cláudia Elizabeth Soares	Auxiliar de Serviços	188/2012
26	Lucicleide Batista de Arruda	Auxiliar de Serviços	189/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

27	Mairla Rafaela Dantas Matias	Auxiliar de Serviços	190/2012
28	Maria Taynna Correa Lima Lopes	Auxiliar de Serviços	160/2012
29	Luzia Noberto de Lira	Auxiliar de Serviços	195/2012
30	Maria Alves Andrade Dias	Auxiliar de Serviços	166/2012
31	Andrey Araújo da Silva	Auxiliar de Serviços	235/2012
32	Anderson Nunes de Andrade	Auxiliar de Serviços	236/2012
33	Jeferson Silva de Andrade	Auxiliar de Serviços	237/2012
34	Valdir da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços	295/2012
35	Jardenio de Oliveira Marinho	Auxiliar de Serviços	297/2012
36	Vanderlins Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços	040/2013
37	Andréa Felix dos Santos Silva	Coordenador Pedagógico	292/2012
38	Antonio Rodrigues de Lira Filho	Dentista - PSF	196/2012
39	Jorbennia Mamede Carneiro Rodrigues	Dentista - PSF	238/2012
40	Maria Anunciada de Carvalho Neta	Dentista - PSF	313/2013
41	Clodoaldo Marinho Souto	Dentista - SMS	213/2012
42	Talita Telles Pereira de Albuquerque	Dentista - SMS	205/2012
43	Gabriela Leite Rabelo Bispo	Enfermeiro PSF	138/2012
44	Eveline Ponchet Alves	Enfermeiro PSF	137/2012
45	Larissa Gonçalves Abrantes de Oliveira	Enfermeiro PSF	136/2012
46	Miria Graciela Xavier da Silva	Enfermeiro PSF	050/2013
47	Katia Félix Pereira dos Santos	Fisioterapeuta	239/2012
48	Fernanda Kedna Almeida de Queiroz	Fonoaudiólogo	300/2012
49	Kleiton Dias de E. Assis Costa	Maestro	210/2012
50	Rodolpho Mota Salvador de Miranda	Médico PSF	149/2012
51	Lismênia Barbosa da Silva	Merendeira – Zona Rural - PNE	173/2012
52	Valdenia Elias Ribeiro	Merendeira – Zona Rural	159/2012
53	Catia Cassiano de Melo	Merendeira – Zona Rural	161/2012
54	Maria José dos Santos Barbosa	Merendeira – Zona Rural	162/2012
55	Maria de Lourdes Rodrigues de Lima	Merendeira – Zona Rural	163/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04795/13

56	Luzineide do Nascimento Silva	Merendeira – Zona Rural	169/2012
57	Renally da Silva Ferreira	Merendeira – Zona Rural	176/2012
58	Amile de Sousa Henrique	Merendeira – Zona Rural	174/2012
59	Rafaela Gomes Pedrosa	Merendeira – Zona Rural	171/2012
60	Maria Anunciada Tito de Paula	Merendeira – Zona Rural	251/2012
61	Simone Arcanjo do Nascimento	Merendeira – Zona Urbana	250/2012
62	Maria José Narcizo das Mercês	Merendeira – Zona Urbana	175/2012
63	Fernanda Araújo Tavares Sabino	Merendeira – Zona Urbana	192/2012
64	Karlo Pietro de Araujo Lira	Motorista – D	041/2013
65	Lenilson Pereira Ventura	Motorista – D	043/2013
66	Ulisses Barros de Farias	Motorista – D	048/2013
67	Paulo Roberto Cavalcante de Farias	Operador de Máquinas Pesadas	219/2012
68	Wellington José de Figueiredo Juvêncio	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	180/2012
69	Marta Nunes de Souza	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	185/2012
70	Julivânia Lourenço da Silva	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	209/2012
71	Andreia Paula Alexandre de Oliveira	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	181/2012
72	Ana Lúcia de Barros	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	212/2012
73	Ana Flávia Ramalho de Queiroz	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	191/2012
74	Gilma Fernandes Barbosa Madruga	Professor de Educação Básica I – Zona Rural	178/2012
75	Allan Kardec Alves da Mota	PEB II – Educação Física – Zona Rural	193/2012
76	Maécio Freitas Silva	PEB II – Educação Física – Zona Urbana	187/2012
77	Rui da Silva Barbosa	PEB II – Geografia – Zona Urbana	144/2012
78	Verônica Maria dos Santos	PEB II – História – Zona Urbana	215/2012
79	Alana Suene Nunes Alves	PEB II – Matemática – Zona Urbana	146/2012
80	Aldenir Pereira Bezerra	PEB II – Português – Zona Urbana	217/2012
81	Beatriz Emanuely Cavalcante da Silva	Recepcionista	165/2012
82	Edilson Serafim de Sousa Junior	Recepcionista	186/2012
83	Marcela Pereira Albuquerque Candido	Técnico em Enfermagem – PSF	200/2012

Assinado 29 de Março de 2022 às 12:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO